



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00164209/2020

OFÍCIO Nº 154/2020/PFDC/MPF

Brasília, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
ONIX LORENZONI  
Ministro  
Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar  
CEP 70.050-902 – Brasília/DF

Assunto: Sugestões para o fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).  
Ref.: PA - PPB - 1.00.000.006935/2020-04

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Em atenção ao Ofício-Circular nº 83/2020/GM/MC, a PFDC e o Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo vêm apresentar as ponderações a seguir.

De início, tendo em vista as notas técnicas produzidas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social desse Ministério, observa-se que os recursos disponibilizados pela Medida Provisória nº 957, de 27 de abril de 2020, na ordem de R\$ 500 milhões, são claramente insuficientes para enfrentar a crise causada pela pandemia no âmbito da segurança alimentar e nutricional. Isso porque, dada a insuficiência de recursos para o PAA no período de 2016-2019, a continuidade e o atendimento de programas pendentes desde 2019 demandariam o aporte de R\$ 436 milhões, da seguinte forma:

- PAA-Leite – R\$ 103 milhões
- PAA Termo de Adesão – R\$ 133 milhões
- Doação simultânea – R\$ 200 milhões
- Total: R\$ 436 milhões

Como a Lei Orçamentária Anual (LOA) previu a destinação de R\$ 124 milhões ao PAA, com o aporte dos recursos previstos na MP 957/2020, restariam apenas R\$ 188 milhões para o enfrentamento da crise. Esse valor não seria capaz de superar alguns sérios riscos possíveis de serem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

antecipados, como o desabastecimento e a insegurança alimentar. Por essa razão, é necessário levar em consideração propostas como a da Articulação Nacional de Agroecologia<sup>1</sup>, de confederações nacionais da agricultura familiar, de movimentos sociais do campo e da União das Cooperativas da Agricultura Familiar, que sugerem a disponibilização imediata de no mínimo R\$ 1 bi para o programa.

No que se refere aos recursos existentes, a pandemia também aponta para a urgência na adoção de medidas céleres em favor dos agricultores e do atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar. Nesse sentido, algumas considerações acerca das modalidades de compra mencionadas nos documentos que acompanham o ofício se fazem necessárias:

i) Adoção de termos de adesão com Estados e Municípios nas compras com doação simultânea: tal mecanismo vem sendo utilizado apenas para a compra por agricultores individuais. Recomenda-se, como alternativa mais eficaz, a operacionalização por meio de cooperativas e associações, mediante compra direta. Com isso, as organizações de agricultura familiar poderiam realizar a distribuição, dando celeridade ao procedimento, assegurada, por certo, a fiscalização de órgãos estaduais e municipais, além dos respectivos conselhos.

ii) Compra com doação simultânea junto à Conab: embora seja um importante mecanismo de aquisição, o processo de efetivação é bastante lento, já que envolve diversas etapas desde a elaboração do projeto até a entrega dos produtos. Em contrapartida, a compra direta e a formação de estoques prescindem de procedimentos complexos. Na compra direta, por exemplo, basta a atualização dos preços de referência, o que pode ser executado com agilidade pela Conab Grupo, ou mesmo a utilização de preços estabelecidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Na formação de estoques para pagamento em produto, por sua vez, pode-se, por exemplo, estabelecer a entrega por produto e o aumento do limite para R\$ 2 mi por operação. Em ambos os casos, o resultado consistiria em maior agilidade na distribuição dos alimentos, sempre sob a fiscalização de órgãos e conselhos competentes.

Tais medidas poderiam ser definidas pelo próprio grupo gestor, independentemente de outra instância, uma vez que decisões semelhantes já foram tomadas por esse órgão em outras situações no passado. Como consequência, haveria, a um só tempo, a garantia da distribuição de alimentos, o fortalecimento de associações ligadas à agricultura familiar e maior eficácia no combate à insegurança alimentar causada pela pandemia.

Com essas observações, mais uma vez a PFDC e o Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo colocam-se à disposição para a construção de medidas que fortaleçam o PAA no contexto da grave crise de saúde ora enfrentada.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

1 Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2020/04/PAA-Comida-Saudavel-para-o-Povo-2.pdf>>  
Acesso em 29 abr. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República  
Coordenador do GT Reforma Agrária/PFDC

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER  
Procuradora da República  
Membro do GT Reforma Agrária/PFDC

**A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:**

**<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>**

Anexar somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00164209/2020 OFÍCIO nº 154-2020**

.....  
Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **30/04/2020 17:23:41**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **30/04/2020 17:22:29**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **30/04/2020 17:40:09**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5E90CD56.51990317.6718608D.98624E04



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 83/2020/GM/MC**

**A Sua Excelência a Senhora  
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão  
Ministério Público Federal  
Brasília, Distrito Federal**

**A Sua Excelência o Senhor  
JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República  
Coordenador do GT Reforma Agrária  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Brasília, Distrito Federal**

**A Sua Excelência a Senhora  
MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER  
Procuradora da República  
Membro do GT Reforma Agrária  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Brasília, Distrito Federal**

**Com cópia:**

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República  
Coordenador Geral do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do  
Coronavírus-19 (GIAC-COVID19)  
Brasília, Distrito Federal**

**Assunto: OFÍCIO Nº 117/2020/PFDC/MPF.**

**Referência: Autos PA - PPB - nº 1.00.000.006935/2020-04.**

Senhores Procuradores,

Com meus renovados cumprimentando, faço referência ao Ofício nº 117/2020/PFDC/MPF de 07 de abril de 2020, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em resumo, destaca a necessidade de fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social deste Ministério, área técnica responsável pelo assunto em tela, consubstanciada no Ofício nº 65/2020/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II/MC, seguido de anexos correspondentemente ratificada pelo Titular da Secretaria Especial mediante o OFÍCIO Nº 870/2020/SEDS/MC de 23 de abril de 2020.

Importa registrar que encaminho este expediente com cópia para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, em observância ao disposto na Portaria PGR/MPU nº 59/2020, por meio da qual foi instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), cuja coordenação-geral, conforme disposto no art. 4º referido normativo, compete aos Senhores Procurador-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República.

Ante o exposto, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**ONYX DORNELLES LORENZONI**  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - Ofício nº 65/2020/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II/MC (7466585); anexos (7463427, 7463773); e  
II - OFÍCIO Nº 870/2020/SEDS/MC (7473349).



Documento assinado eletronicamente por Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, em 27/04/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7489167 e o código CRC 10077447.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural**

OFÍCIO Nº 65/2020/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II/MC

Brasília, 22 de abril de 2020.

À Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

**Assunto: Resposta referente ao Ofício n. 267/2020/AECI/CGCI IV/MC.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.022893/2020-44.**

1. Refiro-me ao Ofício em epígrafe, de 09.04.2020 que faz referência ao Ofício n.117/2020/PFDC/MPF por meio do qual o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, em resumo, destaca a necessidade de fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos da Lei nº 12.512/2011 e do Decreto nº 7.775/2012, encaminho o presente processo para conhecimento e elaboração de manifestação.
2. Ressalta que a referida demanda não apresentou solicitação de informação. Contudo, considerando a relevância do assunto, sugere que o Ministério da Cidadania, por intermédio desta Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural encaminhe manifestação, considerando, inclusive, a possibilidade de construção conjunta de soluções, conforme exposto no último parágrafo da demanda.
3. Em atendimento, encaminho a Nota Técnica n. 6/2020 na qual está consubstanciada a manifestação desta Secretaria acerca da demanda em questão. Segue, também, cópia da documentação correspondente, abaixo relacionada.
4. Tendo em vista o disposto no item 4 do Ofício n. 267/2020/AECI/CGCI IV/MC, encaminho o presente processo a SEDS para ciência, anuência e posterior devolução à Assessoria Especial de Controle Interno.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***

**ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA**  
**Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural**

Anexos: I - Nota Técnica n. 6/2020 (7463427);  
II - Nota suplementação orçamentária (7463773).



Documento assinado eletronicamente por **Enio Antonio Marques Pereira**,  
**Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural**, em 22/04/2020, às  
17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II,  
da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  
7466585 e o código CRC 5F023EB3.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF 71000.022893/2020-  
- CEP 70054-906 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 44 - SEI nº 7466585



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

**NOTA TÉCNICA Nº 6/2020**

**PROCESSO Nº 71000.022893/2020-44**

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, DEBORAH DUPRAT

**1. ASSUNTO**

1.1. Subsídio para resposta ao Ofício nº 117/2020/PFDC/MPF

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata de Ofício encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal destacando a necessidade de fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos e colocando o Fórum por Direitos e combate à Violência no campo a disposição para construção de soluções e alternativas para enfrentamento da crise gerada pela Pandemia de Covid-19.

**3. ANÁLISE**

3.1. O Ofício encaminhado pelos Procuradores destaca a importância do PAA neste momento de pandemia para o fortalecimento das atividades produtivas da agricultura familiar e de abastecimento às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.2. O Ministério da Cidadania está ciente do papel do Programa neste momento e, a despeito do pequeno orçamento disponibilizado pela Lei Orçamentária Anual para o Programa, R\$ 186 milhões, incluindo emendas impositivas, para a execução do Programa em todo o país, vem reunindo esforços de articulação para possibilitar a ampliação do orçamento disponível .

3.3. De fato há perspectiva de disponibilização de uma suplementação orçamentária de R\$ 500 milhões, sendo que todos os trâmites necessários foram realizados por este Ministério, inclusive com a elaboração de uma Nota Técnica embasando a urgência e a importância da liberação desses recursos, que encaminhamos anexo para conhecimento.

3.4. Por fim, destacamos que assim que os recursos forem disponibilizados o Ministério realizará os procedimentos necessários de maneira ágil para garantir que o recurso chegue no menor tempo possível aos agricultores familiares, dentro seguindo as regras de cada uma das modalidades que serão executadas - Doação Simultânea, via Conab e Termo de Adesão com Estados e Municípios e convênios do PAA-Leite na região semiárida.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Tendo em vista o disposto acima, destaca-se que o Ministério da Cidadania

vem envidando todos os esforços necessárias para garantir o fortalecimento na execução do PAA em 2020, tendo em vista a reconhecida importância do Programa para garantir a geração de renda no campo e a disponibilização de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.2. Por fim, agradecemos a oferta de apoio para a discussão de soluções conjuntas e informamos que o Grupo Gestor do PAA se reunirá no dia 22 de abril para tratar da execução do Programa e o ofício será apresentado para conhecimento e avaliação quanto à necessidade de suporte por parte do MPF e da sociedade civil na garantia da disponibilização dos recursos adicionais para sua execução.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

### 5.1. Nota Técnica suplementação orçamentária (7463773)

#### DESPACHO DIRETOR

De acordo, encaminhe-se para providências.



Documento assinado eletronicamente por Iberê Mesquita Orsi, Diretor(a) de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural, em 22/04/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7463427 e o código CRC 89896798.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020

**PROCESSO Nº 71000.021020/2020-14**

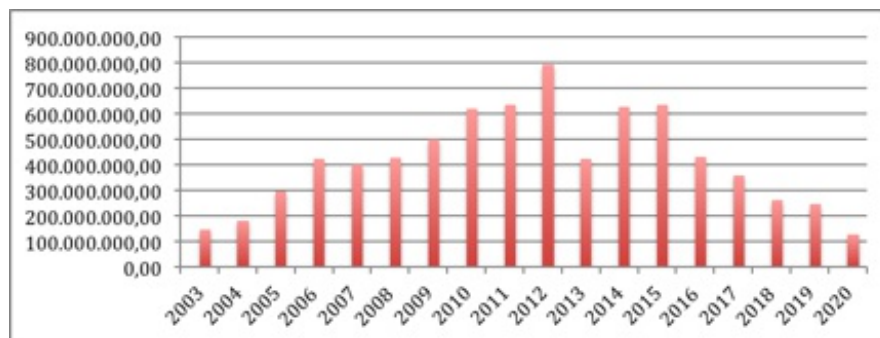
INTERESSADO: SEDS; SEISP

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata de demanda apresentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na qual solicita aporte de recursos de R\$ 500 milhões no Programa de Aquisição de Alimentos, em especial nas modalidades PAA-Leite e Compra com Doação Simultânea e solicita o agendamento de reunião do Grupo Gestor do PAA.

**2. ANÁLISE**

2.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - é um Programa contínuo que vem sendo executado desde 2003 com valores significativamente superiores ao atualmente disponível, conforme se observa do gráfico abaixo:



2.2. Nos últimos anos, as duas principais modalidades de execução do Programa são: Compra com Doação Simultânea, executada por meio de Termos de Adesão, firmados com Estados e Municípios ou através de repasse de recursos à Conab, que realiza a contratação com cooperativas da agricultura familiar; e PAA-Leite, executado através de convênios com Estados da região semiárida.

2.3. Importante destacar que o PAA apresenta benefícios duplos na sua execução, de um lado através da compra de alimentos da agricultura familiar, garantindo renda a esse público e por outro lado doando alimentos à entidades e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Um destaque importante é seu baixo custo operacional, visto que 98% do orçamento do PAA é aplicado em recursos destinados diretamente aos agricultores familiares, aumentando a renda das famílias, dinamizando as economias locais e fornecendo alimentos gratuitamente às entidades que atendem populações em situação de vulnerabilidade social. Conforme o MAPA destaca em sua demanda, o Programa tem um enorme potencial de benefício para agricultores familiares e pessoas em situação de INSAN a cada R\$ 1 milhão de aporte em seu orçamento.

2.4. Entre 2016 e 2019, o PAA já trabalhou com recursos insuficientes para atendimento a demanda, resultando em passivos de repasses para convênios do PAA-Leite, atrasos na renovação dos planos operacionais do Termo de Adesão com Estados e Municípios e queda significativa nos recursos repassados à CONAB para a contratação com as cooperativas e associações da agricultura familiar. A LOA de 2020 previu um orçamento de R\$ 124 milhões, valor este que não é suficiente para garantir a continuidade do Programa em diversos Estados e Municípios e inviabilizando o repasse de recursos para a contratação de cooperativas e associações.

2.5. Tendo em vista o novo panorama mundial com a rápida difusão da Pandemia da Covid-19 e as quarentenas que vêm sendo adotadas em muitas partes do país, que impactam muitas vezes na realização das feiras que são importante fonte de escoamento da produção da agricultura familiar, torna-se ainda mais importante a garantia de mercado para esses produtos, de modo a garantir uma renda mínima para as famílias. Além disso, com a paralização das atividades de muitos segmentos aponta-se para um aumento da situação de vulnerabilidade de muitas famílias nos grandes centros urbanos tornando-se ainda mais importante a disponibilização de alimentos saudáveis para essa população.

2.6. No caso específico do PAA-Leite, executado na região Nordeste, em 2019 garantiu a disponibilidade de uma fonte proteica para 55 mil famílias com crianças e idosos em situação de insegurança alimentar e nutricional e, de acordo com informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, o acesso a alimentos de alto valor nutricional, sobretudo proteínas, é essencial para aumentar a imunidade e reduzir os impactos deste vírus nas famílias mais carentes.

2.7. O orçamento disponibilizado na LOA forçará uma redução no número de famílias atendidas o que não seria recomendável na situação atual. Desta forma, entende-se que seja pertinente a solicitação. A seguir detalhamos os passivos e as demandas reprimidas por Unidade da Federação para cada uma das principais formas de execução do Programa de modo a avaliar a capacidade de execução de um aporte adicional de R\$ 500 milhões durante o ano de 2020.

## 2.8. PAA-Leite

2.8.1. O PAA-Leite é executado na região semiárida comprando leite bovino e caprino de pequenos agricultores familiares, mais de 50% deles residentes em municípios com alto índice de pobreza. Atualmente o Programa só não é executado nos Estados de Piauí e Sergipe, que já indicaram interesse em iniciar a execução, mas que dependem de orçamento adicional para que possam ser incluídos.

2.8.2. Para garantir a continuidade nos Estados que já executam o Programa até jan/2021, quando encerram os termos Aditivos a serem propostos, seriam necessários 95 milhões e para possibilitar a inclusão dos Estados de Piauí e Sergipe seriam necessários mais 10 milhões, totalizando R\$ 103 milhões para a execução durante o ano de 2020. Esses valores foram calculados com base na média histórica de execução, com base no orçamento disponível até o momento, sendo possível que os Estados, com mais recursos disponíveis, possam ampliar suas margens de execução com a inclusão de mais agricultores ou ampliação dos limites de venda individuais, que podem chegar a até R\$ 9.500,00/ano.



PR	R\$ 1.380.300,00	212
RJ	R\$ 2.500.000,00	385
RN	R\$ 4.835.000,00	744
RO	R\$ 8.412.292,23	1.294
RR	R\$ 2.992.000,00	461
RS	R\$ 10.789.000,00	1.659
SC	R\$ 480.000,00	74
SP	R\$ 800.000,00	123
TO	R\$ 8.000.000,00	1.231
	<b>R\$ 115.311.624,25</b>	<b>17.740</b>

2.9.3. Além disso, 31 municípios em 7 Estados aguardam recursos para iniciar sua execução num total de aproximadamente R\$ 2,8 milhões. Esses municípios já possuem autorização para realizar a adesão e estão finalizando o processo de encaminhamento dos documentos. A proposta inicial é de pactuação de 100 mil reais para cada, sendo possível, havendo disponibilidade orçamentária ampliar esses valores com bases nos estudos técnicos de capacidade de execução já existentes.

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA RECURSO FINANCEIRO DECOMP
BA	MARAGOJIPE	R\$ 100.000,00
GO	CAVALCANTE	R\$ 100.000,00
MG	OLHOS D'ÁGUA	R\$ 100.000,00
MG	FRANCISCO DUMONT	R\$ 100.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 100.000,00
PB	TACIMA	R\$ 100.000,00
PE	PAULISTA	R\$ 300.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO INHACORA	R\$ 100.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	R\$ 100.000,00
RS	FELIZ	R\$ 100.000,00
RS	SOBRADINHO	R\$ 100.000,00
RS	JAQUIRANA	R\$ 100.000,00
RS	MUÇUM	R\$ 100.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	R\$ 100.000,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	R\$ 100.000,00
RS	CAMBARA DO SUL	R\$ 100.000,00
RS	CERRO BRANCO	R\$ 100.000,00
RS	ENCANTADO	R\$ 100.000,00
RS	ILOPOLIS	R\$ 100.000,00
RS	MONTE BELO SUL	R\$ 100.000,00
RS	NONOAI	R\$ 100.000,00
RS	NOVA BRESCIA	R\$ 100.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	R\$ 100.000,00
RS	SANTA TEREZA	R\$ 100.000,00

RS	TABAÍ	R\$ 100.000,00
RS	TURUÇU	R\$ 100.000,00
RS	UNISTALDA	R\$ 100.000,00
RS	ARROIO DO SAL	R\$ 100.000,00
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 100.000,00
SC	ITAPIRANGA	R\$ 100.000,00
SC	VARGEM	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.800.000,00</b>

2.9.4. Por fim, há uma demanda reprimida de 148 municípios em todo o país que solicitaram adesão mas, por falta de orçamento não tiveram até o momento autorização para iniciar o processo. Imaginando-se uma autorização inicial de R\$ 100 mil reais para cada teríamos uma demanda de mais R\$ 14.800.000,00, valor que pode facilmente ser ampliado tendo em vista que alguns municípios que demandam novas Adesões são de porte médio e grande e portanto necessitarão de mais recursos iniciais.

2.9.5. Desta forma, teríamos para o Termo de Adesão uma demanda de, ao menos, R\$ 133 milhões de reais para execução até o final do ano de 2020.

## 2.10. Doação Simultânea - Cooperativas e Associações - Conab

2.10.1. No caso da execução pela Conab, as chamadas abertas em 2019 para recebimento de projetos das associações e cooperativas não puderam ser atendidas em sua integralidade devido ao pequeno orçamento repassado, restando em carteira um passivo de 1.088 projetos que totalizam R\$ 126 milhões. Para além desses projetos que já estão em carteira uma nova chamada no ano de 2020 deverá levantar demanda de organizações que estão finalizando as execuções do ano de 2018, sendo possível estimar uma capacidade de execução da Conab de, pelo menos, R\$ 200 milhões para o ano de 2020.

UF	Carteira de Projetos	Valor Total	Agricultores	Entidades
AC	9	R\$1.044.993,00	133	18
AL	80	R\$6.812.392,00	925	93
AM	19	R\$4.407.471,00	639	26
AP	20	R\$3.196.183,00	448	26
BA	153	R\$14.509.663,00	2.326	172
CE	40	R\$6.429.416,00	823	116

DF	29	R\$2.146.057,00	284	38
ES	2	R\$368.563,00	48	2
GO	20	R\$2.191.941,00	287	27
MA	93	R\$9.766.531,00	1.454	102
MG	132	R\$14.362.421,00	2.110	165
MS	26	R\$2.551.610,00	325	36
MT	32	R\$2.879.256,00	640	65
PA	30	R\$4.698.549,00	647	49
PB	58	R\$5.831.016,00	745	66
PE	34	R\$6.632.538,00	839	43
PI	91	R\$7.792.745,00	1.318	92
PR	39	R\$6.282.239,00	905	108
RJ	9	R\$1.967.446,00	267	11
RN	32	R\$3.075.389,00	469	40
RO	14	R\$1.811.079,00	275	14
RR	0	R\$-	-	-
RS	19	R\$3.576.519,00	533	30
SC	2	R\$516.257,00	67	4
SE	16	R\$3.410.668,00	457	20
SP	78	R\$8.129.589,00	1.191	80
TO	11	R\$1.899.277,00	253	49
<b>TOTAL</b>	<b>1088</b>	<b>R\$126.289.808,00</b>	<b>18.408</b>	<b>1.492</b>

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo assim, considerando os dados e as análises acima realizadas consideramos que o aporte adicional de R\$ 500 milhões é pertinente e necessário e que este Departamento possui capacidade de execução do mesmo durante o ano de 2020.

3.2. Por fim, quanto a demanda apresentada pelo Ministério da Agricultura de agendamento de reunião do Grupo Gestor do PAA informamos que já está prevista uma convocação em breve, aguardando apenas a Portaria de reconstituição do Grupo Gestor, a ser assinada pelo Sr. Ministro da Cidadania. As minutas já foram encaminhadas e encontram-se em tramitação na Secretaria Especial de Desenvolvimento Social sob o processo 71000.000728/2020-31.

**DESPACHO do Diretor**

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Inclusão Social e Produtiva Rural para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Iberê Mesquita Orsi, Diretor(a) de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural**, em 31/03/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario, Coordenador(a)**, em 31/03/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7321432 e o código CRC 0B965BBF.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA**  
**RURAL**

**Nota nº 2 /2020/SEDS/SEISP/DECOMP**

**Processo nº 71000.021020/2020-14**

**Interessado: SEISP; SEDS**

**Em, 01 de abril de 2020.**

**Assunto: Nota complementar à NOTA TÉCNICA Nº 3/2020**

1. Tendo em vista o recebimento de subsídios adicionais que complementam os argumentos apresentados na Nota Técnica n. 3/2020 (7321432), anexamos ao processo Ofício recebido da Federação de Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG/RS (7331662) que argumenta sobre a importância do Programa de Aquisição de Alimentos frente às dificuldades ocasionadas pela Pandemia de Covid-19 com a suspensão de feiras, exposições e dificuldade de comercialização dos produtos, situação dessa agravada pela seca persistente no Estado nos últimos meses.
2. A FETAG solicita portanto aporte adicional de recursos e a inclusão de 100 municípios para execução do Programa, demanda esta também já recebida de diversos gestores municipais do Estado conforme indicado na Nota Técnica supracitada. A FETAG apresenta projeto detalhado demonstrando a importância e a capacidade de execução do orçamento adicional.
3. Foi recebida também Carta da Associação dos agricultores e agricultoras familiares do Quilombo do Território São Benedito (7331572), no Estado do Maranhão, que também solicita aporte adicional de recursos destacando a importância do Programa para amenizar os efeitos da crise suscitada pela Pandemia nas comunidades rurais do Estado.
4. Cabe destacar que além destas demandas, este Departamento vem recebendo diversas manifestações de gestores municipais e parlamentares ressaltando a importância do Programa. No caso do PAA-Leite essas manifestações foram apresentadas presencialmente na Oficina de Planejamento ocorrida em Brasília, antes do início das quarentenas, na qual os Estados indicaram a insuficiência do orçamento existente para a manutenção do Programa com possíveis impactos negativos nos níveis de pobreza rural nos estados da região nordeste.
5. Consideramos que o acréscimo destas demandas recebidas diretamente dos beneficiários fortalece o pleito anteriormente apresentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**, Coordenador(a), em 01/04/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7331497 e o código CRC 60037DED.

Referência: Processo nº 71000.021020/2020-14

SEI nº 7331497



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 5/2020

**PROCESSO Nº 71000.021020/2020-14**

INTERESSADO: SEDS; SEISP; MC

**1. ASSUNTO**

1.1. Complementação à Nota Técnica Nº 3/2020 indicando a urgência da suplementação orçamentária ora requerida e a proposta de aplicação dos recursos.

**2. ANÁLISE**

2.1. A Nota Técnica Nº 3/2020 (7321432) apresentou a demanda de suplementação orçamentária para o Programa de Aquisição de Alimentos face a crise econômica e social que vem sendo gerada pela pandemia de Covid-19 bem como demonstrou a capacidade de execução do orçamento adicional de R\$ 500 milhões solicitado.

2.2. Considerando os argumentos apresentados na referida Nota, propõe-se que o orçamento adicional seja distribuído entre as modalidades PAA-Leite e Compra com Doação Simultânea, com recursos a serem disponibilizados diretamente pelo Ministério da Cidadania e através de TED firmado com a Companhia Nacional de Abastecimento-Conab, de acordo com a tabela a seguir:

PAA-Leite	R\$ 130 milhões
CDS - Conab	R\$ 220 milhões
CDS - Termo de Adesão	R\$ 150 milhões

2.3. Os recursos para o PAA-Leite serão executados através de convênios que encontram-se em processo de elaboração de Termo Aditivo, além de possibilitar a realização de novos convênios com os Estados de Sergipe e Piauí que atualmente não possuem recursos para execução da modalidade devido a indisponibilidade orçamentária. Dessa forma, o Programa poderá ser executado em todos os Estados da região semiárida

2.4. Os recursos para a Compra com Doação Simultânea - CONAB serão repassados através de Termo de Execução Descentralizada para a CONAB e abrirá chamada pública para recebimento de projetos em todo o país. Os recursos a serem disponibilizados para o Termo de Adesão permitirão ampliar a execução da modalidade em todos os Estados com inclusão de novos agricultores e aumento da disponibilidade de alimentos a serem distribuídos às entidades da rede sociassistencial que atendem as pessoas em situação de insegurança Alimentar.

2.5. Dessa forma, a suplementação orçamentária de R\$ 500 milhões permitirá a disponibilização de recursos para 85.250 agricultores familiares, além de permitir a

doação dos alimentos, seja através do preparo de refeições seja por meio de distribuição direta, a entidades da rede assistencial que em todo o país atendem milhões de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.6. Com base no histórico de execução de 2019, apresentamos a seguir a memória de cálculo por modalidade dos beneficiários da suplementação orçamentária:

Modalidade	Valor médio por agricultor/ano	Agricultores Familiares beneficiados	Entidades beneficiadas
PAA- Leite	R\$ 8.000,00	16.250	8 mil
CDS-CONAB	R\$ 7.000,00	31.500	5 mil
CDS - Termo de Adesão	R\$ 4.000,00	37.500	10 mil

2.7. A urgência na liberação dos recursos se justifica pelo fato de que em muitos Estados as situações de quarentena já estejam ocorrendo há mais de 30 dias, em muitos casos inviabilizando a geração de renda para as famílias mais pobres, que estão tendo dificuldade para acesso à alimentação em quantidade adequada. Além disso, as entidades que atendem a essas famílias vem verificando uma grande queda nas doações de alimentos em um momento em que a cada dia a demanda se torna maior. A disponibilização de alimentos em todo o país por meio do PAA garante uma ampliação da rede sociassistencial com o fornecimento de alimentos saudáveis, fortalecendo a imunidade dessas famílias, como preconiza o Ministério da Saúde.

2.8. Pelo lado dos pequenos agricultores familiares, que são o público alvo do Programa, a capacidade de comercialização de sua produção também se torna mais reduzida com fechamento de feiras e entrepostos de comercialização direta ao consumidor, além de fechamento de escolas, reduzindo o fornecimento de produtos para a alimentação escolar, tornando-se ainda mais urgente a disponibilização de recursos que garantam a geração de renda através da comercialização de sua produção, e que concomitantemente contribui com o abastecimento de alimentos que pode ser prejudicado neste momento, sobretudo nos pequenos municípios. Além disso, vale destacar que de acordo com informações recebidas dos Estados e Municípios existe hoje nas cooperativas e dentro das propriedades uma quantidade muito grande de alimentos a ponto de serem perdidos, devido a alteração da dinâmica dos mercados. Considerando a necessidade premente de alimentos para a população mais vulnerável é necessário garantir o escoamento adequado dessa produção.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Tendo em vista os argumentos apresentados acima manifestamos a urgência na liberação do orçamento para que seja dada continuidade a execução do Programa com capacidade de atendimento à nova demanda surgida no contexto da pandemia de Covid-19.

### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Formulário de Crédito suplementar (7400611)

**DESPACHO DO DIRETOR**

DE ACORDO, ENCAMINHE-SE À SEISP.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

DE ACORDO, ENCAMINHE-SE PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS



Documento assinado eletronicamente por **Iberê Mesquita Orsi, Diretor(a) de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural**, em 09/04/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Antonio Marques Pereira, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural**, em 09/04/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7400151 e o código CRC 3A65FC44.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretaria Especial de Desenvolvimento Social**

**OFÍCIO Nº 870/2020/SEDS/MC**

**Ao Senhor**  
**Wesley Alexandre Tavares**  
**Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**

**Assunto: Resposta referente ao Ofício n. 267/2020/AECI/CGCI IV/MC - Ref.: PA - PPB - 1.00.000.006935/2020-04.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.022893/2020-44.**

**Senhor Chefe da Assessoria de Controle Interno,**

1. Refiro-me ao expediente dessa procedência o Ofício nº 267/2020/AECI/CGCI IV/MC (SEI394175), que encaminha o Ofício nº 117/2020/PFDC/MPF (SEI383883), por meio do qual a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, destaca a necessidade de fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos da Lei nº 12.512/2011 e do Decreto nº 7.775/2012.

2. Em atenção à solicitação, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, área regimentalmente responsável pela análise do tema, assim consubstanciada:

- a) Ofício nº 65/2020/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II/MC - (SEI 7466585);
- b) Nota Técnica nº 6/2020 - (SEI 7463427); e
- c) Nota suplementação orçamentária - (SEI 7463773).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

**Atenciosamente,**

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
**Secretário Especial do Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz**,  
Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 23/04/2020, às 18:54,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da  
Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  
7473349 e o código CRC 3727229C.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF 71000.022893/2020-  
- CEP 70054-906 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 44 - SEI nº 7473349